

MINISTERIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.136

REQUERENTES: Nicolau Monteiro Silva, Francisco  
Mariano Viegas, Luis dos Santos Sousa e  
suas irmãs Rita, Maria e Leonor, Joa-  
quim de Moura Ferreira e Pedro dos San-  
tos Sousa.

LOCAL: Rio Piratuna - São Luís de Paraitim-  
opa - S.P.

DATAS - LIMITE: 1808 - 1811

FOLHAS ESCRITAS: 11

Haja visto o Procurador da Coroa  
Rio de Janeiro 26 de Setembro de  
1808

960  
D. 11111

MPA

A

Legação Rio em 26 de  
Set 1808

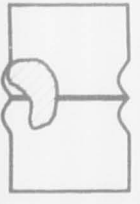
MPA

A

01

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



D

17111 Nicolai Mont's

Não pode ter execução alguma esta legima-  
ria, em quanto não for efectivam. Legati-  
zada com a Verba e sello, que he  
competete; qual não se o de oitenta e  
que erradamente pagou.

Fra. de Mariano Liéger, Pedro dos Santos Souza  
Luis dos Santos Souza e suas irmãos Pitta  
e Maria e Louro e Franquim de Lourenço Tom  
moredores malitta de S. Luis de Paratingá Co  
marca de S. Paulo q' elles conseguiram suas  
ta de Simaria inclua, pello respectivo Ter  
mido da queda Capitania das terras declara  
das nella, com a Confirmaçõem expressada  
na mesma, e Tumens de Brazer, tudo constante  
quoy não pode perubilar sem titulo Legiti-  
mo e legal sem q' a mesma Simaria seja  
S. L. R. confirmada. P. no.

BI 48.136

D

W. M.  
Mesma agonia confirmada ad.  
Simaria, mandando pagar  
viam de Confirmaçõem della

Como Prae.  
Joze Laur. Ser.

W. M.

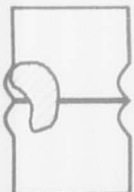
12

Quarta-feira, 14 de Maio de 1808

João de Deus

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Maja Vista o Procurador da Coroa P. em Mera Senhor

6 de Setbr. de 1860

Legalize com o selho competente a Carta de Sismaria juncta e juncta de pnenca de Lages de tempo lio em Mera do de Setbr. de 1860

Salto fano ai requerido pelo Procurador da Coroa. lio em Mera 19 de Setbr. de 1860



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Não se pode fazer obra alguma por esta Carta de Sismaria, visto que nem se aca legalizada com o selho competente, nem se apresenta dispensa do Lages do tempo; sendo pafado o termo em que se devia implebrar a sua Confirmação.

Dizem Nicolao Monteiro Silva, e outros moradores na Villa de S. Luis de Piratinga, Capitania de S. Paulo, que elles Supp<sup>ts</sup> obtiverão do Governador, e Capitão General em Nome de V. A. R. a Carta de Sismaria juncta; e porque para poder subsistir esta graça preciraõ que V. A. R. se digue Confirmar-lha, assim o imploraõ da Regia Cidade de V. A. R., supplicando igualmente a graça de os haver por dispensados de se mudarem, e demarcarem p ora, pela razãõ de que o lugar da concessãõ he todo infestado de Indios, e não se pode fazer a mediação sem grande auxilio de Tropa, e assim mesmo com grande risco dos que a ella forem

P. A. R.

queira dignar se de conceder-lhes a graça, que ne imploraõ, confirmando-lhes as suas Sismarias sem dependencia de mediação, e pelas razões ponderadas.

como Pro. Francisco Jo. de S. Paulo

CA. 10

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

X 75  
P. by carta de Sumario de Viagem de 1800 contendo a  
J. - Rio de Jan. 12 de Feb. 1810. —

Francisco José d. S. M. de S. M.

03

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

~~M. e C. de S. Paulo~~  
~~1790~~  
~~1790~~  
Principe Regente ~~Assis~~ ~~Teodoro~~ ~~Ho~~ ~~por~~ ~~dis~~  
pensar para que sem embargo do ~~Lapso~~ do tempo se ~~fosse~~  
Confirmação da Carta de Sumaria inclusa que em  
2<sup>a</sup> de Junho de 1807 se passou a favor de Niculas Mon  
teiro da Silva e outros. Que S. Ex. fará presente  
na Mesa do Desembargo do Paes para que assim  
se execute.  
Deus guarde a S. Ex. Paes em  
17 de Setembro de 1810.

Conde de Aguiar

04

Li. com q. de ~~1810~~ de 1810  
PB

Dono Marquez de  
Angico

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



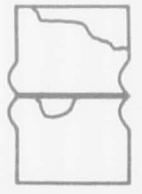
Cumpra-se e Legitima-se  
e se pagando de parcal  
N.º 1000. N.º 1000  
São Paulo de 1809

1809

Registrado no L.º do Re-  
gisto dos Arquivos desta Se-  
cretaria da Vila de São Paulo  
de São Paulo a 1809.

Joaquim da Silva Girão

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Antonio Jose da Franca e Motta <sup>05</sup> Proffesso

na Ordem de Christo, Fidalgo da Casa de Sua Magestade Real, e do seu Conselho, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. E foy saber a quem esta minha Carta de Sumaria Litem, que attendendo a me apresentarem Nicolo Monteiros Silva, Francisco Mariano Viegas, Pedro dos Santos Souza, Luiz dos Santos Souza, e Joaquin de Moura Ferrira moradores na Villa de São Luiz de Pinabunga, que elly haviam obtido despacho do Capitão Mor da mesma Villa, como Regente da Repartição dos Sertões do Rio Pirabunça, pelo qual foy concedido ao primeiro impetrante meia Segoa de terra detestada, principiando aonde findão as terras do Sargento Mor Salvador Gomes de Gouveia, e do Padre Antonio Flavio de Gouveia Pires, comendo o Rio Pirabunça acima, e uma Segoa de Sertão a saber: meia Segoa para a parte da Serra do mar, e a outra meia Segoa do Rio Pirabunça para a parte da Villa, frontando o mencionado Libirio, e seguindo o mesmo Lumo, ficando a Segradoura das voltas do Rio pertencendo ao Suplicante: a Francisco Mariano Viegas, e Pedro dos Santos Souza meia Segoa de terra, e uma de Sertão, ficando a testada onde acabar o pedido, ou terras do Sargento Mor Salvador Gomes, e Reverendo Cigario da parte da Villa, comendo a dita meia Segoa de terra com o mesmo vento das terras do ditto Sargento Mor, e Cigario; e a Segoa de Sertão a acompanhar o mesmo Lumo para o Rio acima se a donde foy dar: o primeiro quarto mais chegado as terras do referido Sargento Mor para elle Francisco Viegas, e o outro quarto para seu Socio Pedro dos Santos: a Luiz dos Santos Souza para si, e suas Irmãs Rita, Maria, e Leonor huma Segoa em quadra onde acabar a testada das terras do Sargento Mor Salvador Gomes de Gouveia, e Reverendo Cigario comendo o Rio abaixo pelo mesmo Lumo d'elley huma Segoa de terra, e outra de Sertão para a parte da Villa com o Lumo que der a quadra: a Joaquin de Moura Ferrira meia Segoa de terra, e uma de Sertão nas sobreguadras das terras concedidas ao Reverendo Cigario, e Sargento Mor Salvador Gomes, comendo o mesmo Lumo das dittas terras: e para a quem foy com justo titulo, e virar duvidas para o futuro impedido elly Suplicantes foy concedido por Sumaria: e sendo visto o seu Requerimento, em que foy requerido a Camara do Distrito, a quem sem duvida offerreu duvida, nem ao Doutor Procurador da Comarca de Sorocaba, a quem se duvidou: Foy por bem dar de Sumaria em nome de Sua Magestade Real o Principe Regente Nosso Senhor, em virtude de Sua Real ordem de quinze de Junho de mil e Sette Centos e noventa e oito. Nicolo Monteiros Silva Francisco Mariano Viegas, Pedro dos Santos Souza, Luiz dos Santos Souza, e suas Irmãs, e o Joaquin de Moura Ferrira as terras que foyem na paragem mencionada, e as fronteiras acima indicadas, e sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguma pessoa tenha de ellas, com declaração que as culturarão, e mandarão confirmar esta Carta de Sumaria por Sua Magestade Real dentro em dois annos, e não o fazendo se não negarão mais tempo, e antes de tomar posse de ellas as farão medir, e marcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem confrontar, e serão obrigadas a fazer os Caminhos de suas terras com pontes, e boticas onde necessarios for, e de qua brando se nellas ho caudaloro, que necessito de baria para se atravessar foy reservada de huma das margens delle meia Segoa de terra em quadra para Comodidade publica, e nesta datta não poderá suadir em tempo algum pessoa secular, ou Religiosa, e succedendo se não com o encargo de pagar Dinheiro, ou outro qualquer que o ditto Senhor Requirer impior de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o demandar, como foyem sendo o mesmo Senhor servido mandar fundar no Distrito d'elley alguma Villa, ou povoado, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão para o Sumario, e não comprehendida esta datta Crime, ou Minus

0519

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





57

de qualquer genero de metal, que nellas se descubriro, reservando tambem os pedros Precios, e faltando a  
 qualquer das dittas clausulas por serem conformes aos ordens de Sua Magestade Real, cao que dispõe  
 em a Ley, e Ordenas Sumarias fuares privadas desta: sendo outo sim obrigado os Senniores  
 a Lavar com o Srado nas terras que legitimamente dependem com pedraio de terreno pro-  
 porcionado ao que se acha entalalegado de seis braças de frente, e seis de fundo para cada Siga  
 quadrada, conservando Lavradias as que sumalix forão tratadas com o Srado na forma de  
 terminada pelo Aviso da Secretaria do Estado do Negocio da Marinha, e Dominio Ultra-  
 marino de dezotto de Maio de mil oito centos e hum, com a limitação de que não cumprin-  
 do assim pagará com ris por cada braça, que deixar de Lavar, que serão a juliação pa-  
 ra as obras, emais despesas do Hospital Militar desta Cidade; cujo encargo passará com  
 as mesmas terras a todos os possuidores que forem dellas para o futuro. em caso que ellas  
 se subdividão será obrigado a Lavar aparte que lhe tocar por proporçãoal aparte, que  
 qualquer outro possuir das referidas terras. Pelo que mando ao Ministro, emais pes-  
 soas aquem o cumprimento desta pertencer sem posse aos dittos Nicoloas Monteiro Sil-  
 va, e a os mais nesta contemplação das referidas terras na forma que fudem. E por  
 fenniza de tudo lles mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sel-  
 lo de minha Armaz, que se cumprirá inteiramente como nella se contém, e se Regis-  
 tará nos Livros da Secretaria deste Reino, emais partes a que tocar, e se passou por  
 ditas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo, Antonio Xavier Ferreira a dez e sete  
 dias do Junho de mil oito centos e Sette. Pagou de feito desta, e Registo na forma  
 do Regimento desta Secretaria vinte e sette mil nove centos, e Seenta Reis.  
 Luiz Antonio Neves de Carvalho Secretario do Governo apez escrever

Antonio Jose da Silva, e outros

Carta de Sesmaria porque S. M.ª ha  
 por bem conceder em Nome de Sua Magestade Real de Nicoloas Monteiro Silva, Francisco  
 de Moura Ciegas, Pedro dos Santos Souza, Luiz dos Santos Souza, e seus Herdeiros,  
 e Jacquim de Moura Ferreira as terras acima declaradas, sem prejuizo de ter-  
 ceiro, no Districto da Villa de São Luiz de Piratinga

1030

Paga  
 Ex. ver.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read

Por Dep. de Ex. de 21 de Fev. de 1807/  
Luiz Antonio Nova de Carvalho

~~XXXX~~

Regi. no 2.º de Reg. de Sumarias  
nesta Secretaria do Governo a 1.ª São  
Paulo 15 de Setembro de 1807.

Antonio J. Ferrira

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



N.º 217.

Comilvus centornis de  
Sello. N.º 12 Setembro de  
1810.

Menores

Recibo o Recetor, dor  
do Sello, e fuao <sup>de</sup> correij no L.º  
della a 1528 São Paulo  
15 de Setembro de 1807.

Jos. Ferrira da Silva

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 10  
Nicoláo Mante da Sa  
faz Prov.º de Dispensa do lapso de tempo. R.º de Janeiro  
9 de Set. de 1810

Bernardo José de Souza Lobato



X  
79  
07

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



Reg.º de 1.º de 1810 do L.º de Rec.º em  
Nova Direita f.ºs 1.º e 2.º  
quarenta e quatro e seis que  
sobre o actual Rec.º de 1.º de  
1810 assignado. Rio de Janeiro  
14.º de 1810

Narcizo Serrura de Souza

Maria Serrura de Souza

Reg.º de 1.º de 1810 do L.º de Rec.º em  
Nova Direita. R.º de Janeiro de 1810

Luiz Carlos de Valle

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 59-5401

Junta aos mais papéis haja o Promotor Senho  
da fozza N.º em N.º de 19 de 1810.

Handwritten scribbles and marks.

Satisfacção lida em Mesa 19 de 1810.  
de 1810.

Handwritten scribble.

Handwritten scribble.



: 08

Faint handwritten text on the left side of the page.

Seu nome Niculae Monteiro da S.ª a Outros, que  
Meu requerido a S.ª A. B. sua formacão de sãua lida  
ria, na forma de requirimento que se acha na lida  
deste Regio Tribunal, do qual thefoi deferido que  
dispensado o Lido de tempo vltimo, e que pro  
cessu seim se Supp.º Curioso como Pr.º justo,  
e por isso no termo de S.ª A. B. thefoerim co  
mo tem supplicado a S.ª A. B. justanto.

S.ª A. B. redigne de  
feris ao Supp.º. Como requerim e  
imploras.

C. R. H.

Como Pro.º Cor.º Fran.º José del S.ª.º Baio

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

747X  
09

# Compra por Graça de Dous

Principe Regente de Portugal e dos Algarres d'aquem do Alem  
 Mar em Africa de Guiné, & Faço saber aos que esta Minha Pro-  
 viraõ virem que Atendendo ao que Me Representou Nicolau Monteiros  
 da Silva; Hey por bem dispensar, para que sem embargo do Lapsõ do  
 tempo se fizesse Confirmação da Carta de Sesmaria, que em dois  
 de Junho de mil oitõ centos e sete se fizesse a seu favor, esta Proverão  
 se Cumprira como nella se Contem. Pagou de Novos Direitos qui-  
 nhentos e quarenta Reis que se Curregaram ao Thesoureiro della Jellas  
 cento e oitenta e quatro do Livro primario de sua Receita como servio de  
 seu Conhecimẽto em forma Registada e do Livro terciõ do Regis-  
 to Geral a Jellas cento e oitenta e sete. O Principe Regente doz  
 Senhor e Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Con-  
 selho e Seus Desembargadores Pae Antonio Luis Alves Ju-  
 niõ Agid de Janeiro ao de Janeiro de Outubro de mil oitõ centos  
 e do. Desta mil e duzentos de assignaturas mil e seis centos Reis.  
 Bernardo Vaz de Souza Lobatto afor. 1701. 11. 11.

Bernardo Teix. afor. 1701. 11. 11. Bern. J. de G. afor. 1701. 11. 11.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



9v

Ofício da Secretaria de Estado dos  
Negócios do Brasil, em 14 de Setembro de  
1810, e Depto de Minas de Dezembro  
de 17 de Outubro do dito Anno.

Thomaz Ant de Villanar *[Signature]*

Rq. quinhenta e quarenta e seis mil e setenta e duas  
mil, quatrocentos e vinte e oito R\$ 27 de 1810  
1810  
Jose Maria *[Signature]*

N.º 214

520  
120  
220  
1960

N.º 348

Regina Chame no Mor da Corte e Liberdade  
de Maria Ant. de L. C. das Pr. e  
Cartas, e Minas. Rio de Janeiro 29 de  
1810. P.º 6000

P.º cinquenta e seis mil e setenta e duas  
mil e quatrocentos e vinte e oito R\$ 27 de  
1810

*[Signature]*

Luiz Francisco do Valle *[Signature]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



1871  
D. Sem invenção. Mem. Mera 7 de Jan. de 1871

~~10~~

10

sem. Vindas. Mem. de S. Paulo, Outros  
mandados subscritos sob capitania de S. Paulo,  
que lhe tem requerido a S. A. O. por parte de  
Rio Tribunal de Confirmação de S. Paulo. Suma-  
ria, cujo requerim. e documentos, e seu despa-  
cho, se acham na secretaria deste Rio Tribu-  
nal, nos quais quer o Supp. porcurtidor, de  
tudo q. constar do mesmo, como p. via des-  
pacho.



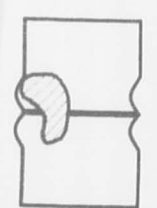
W. A. B. ...  
mandados subscritos em ...  
seg. constar em ...  
querim ...

Como Pro. Francisco José de ...  
E. R. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



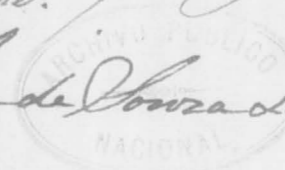
ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



101  
Vossa Secretaria da Mesa do Desembargo de São Paulo do Estado do Rio de Janeiro, requerimento de João Antonio Monteiro Silva e outros cujos thes são seguintes. Dizerem Nicolas Monteiro Silva e outros moradores na villa de São Luis da Paratinga Capitania de São Paulo, que elles supplicantes obediencia do Governador, e Capitão General em nome do R. O. B. a Carta de Sesmaria juncta, e por que para poder subsistir esta Graça precisa que V. O. B. se digne conformar-lhe a fim e implorã da mesma Cidade de V. O. B. supplicando igualmente a Graça de os seus filhos dispensados de se medirem e demarcarem para os seus herdeiros de que o lugar da concessão he todo infestado de Indios, e não se pode fazer a medição sem grande custo de Tropas, e assim mesmo com grande risco da mesma Graça. O R. O. B. se digne dignar-se de conceder-lhes a Graça que implorã com firmamento das mesmas Sesmarias sem dependencia de medição feita pelos seus herdeiros. E he o Conde Coronador Francisco Jose de Oliveira Bastos. Lo qual requerimento se lê nos supplicantes e Despacho do thes seguinte. Legature com o sello competente a Carta de Sesmaria juncta, e juncta dispensa de Lapsos de tempo heo em Mesas de Setembro de mil e oitocentos e dez. Com quatro Reabrias. Depois do que de regiao supplicante a sobre dita Mesas requerimento seguinte. Dizerem Nicolas Monteiro Silva e outros que elles requererã a V. O. B. Confirmação de humã Sesmaria na forma do requerimento que se acha na Secretaria deste Real Tribunal, do qual he o thes seguinte. Dizerem que dispensados o Lapsos de tempo, e o que se refere terem os supplicantes cumprido com a obrigação juncta, e por que os termos de V. O. B. he de ser como tem supplicado a V. O. B. portanto. O R. O. B. se digne deferir nos supplicantes como requerem e implorã ao R. O. B. Conde Coronador Francisco Jose de Oliveira Bastos. // Juncto o requerimento dispensa de Lapsos de tempo e assim se referir a Carta de Sesmaria da Real Mesa da Fazenda que se refere a presentem o

Supplicantes a medição e demarcação judicial da Sesmaria de que se trata na forma da Carta de 25 de Janeiro de 1809, o que se mandou S. O. B. satisfazer os supplicantes no Despacho da Real Mesa de 16 de Abril de 1810, e para a Carta de Sesmaria se referir a presente. Rio de Janeiro 16 de Janeiro de mil e oitocentos e onze.

72 M  
Antonio de Souza Sodatto



TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO